

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000659/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064424/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.030937/2013-67
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.026402/2013-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHAYDES MARIANO FELIX;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Manaus**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2013 serão reajustados, a partir de 1.º de agosto de 2013, conforme tabela abaixo:

- Salários até R\$ 4.000,00 – 9,5% (nove e meio) pontos percentuais;
- Salários de R\$ 4.000,01 até R\$ 6.500,00 – 8,5% (oito e meio) pontos percentuais;
- Salários acima de R\$ 6.500,00 – 7,5% (sete e meio) pontos percentuais.

Parágrafo primeiro - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

Parágrafo segundo – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2013, ressalvados os pisos salariais previstos nesta convenção.

Parágrafo terceiro – As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se

percentuais diferenciados de reajuste.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - AVISO PRÉVIO

- a) O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado, cópia, devidamente assinada, pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual;
- b) Aos empregados demitidos sem justa causa, com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica garantido, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) do salário mensal do empregado;
- c) Ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantido, além das verbas rescisórias, legalmente previstas e desta convenção, uma indenização equivalente a 1 (um) salário mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na empresa, no mínimo por 2 (dois) anos;
- d) No comunicado de dispensa constará se o período de aviso prévio será trabalhado ou não. O não cumprimento desta formalidade presumirá a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- e) Quando o empregado for comunicado de sua dispensa na sexta-feira ou sábado, o período de aviso prévio iniciar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana subsequente;
- f) Em caso de extinção da empresa com encerramento das atividades, os empregados demitidos receberão aviso prévio (remuneração) de 30 (trinta) dias, exceto quando a extinção for decorrente de dificuldade financeira devidamente comprovada.

Parágrafo único – O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, a data e o horário da quitação da rescisão contratual.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, sem alteração, as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

ATHAYDES MARIANO FELIX

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

